



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PARECER ÚNICO N°. 0642071/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18685/2005/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e Operação – LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: PA COPAM: **SITUAÇÃO:**

EMPREENDERDOR:	Santa Casa de Misericórdia de Passos	CNPJ:	23.278.898/0001-60	
EMPREENDIMENTO:	Santa Casa de Misericórdia de Passos	CNPJ:	23.278.898/0001-60	
MUNICÍPIO:	Passos	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84	LAT/Y	20° 42' 48,66" S	LONG/X	46° 36' 45,56" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande
UPGRH: GD7 – Médio rio Grande	SUB-BACIA: Afluente do rio Grande

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-05-13-4	Cap. Instalada	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.	4
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017):	PORTE
			Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
João Pedro S. Marchesini Fonseca – Engenheiro Ambiental	CREA/MG 212.003/LP
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF nº. 130.020/2018	DATA: 08/03/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº:

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 2 de 20

1. Resumo.

O empreendimento Santa Casa de Misericórdia de Passos pretende desenvolver a incineração de resíduos de serviço de saúde oriundo de seu hospital, por meio da instalação e operação de um “mini incinerador” de capacidade informada de 150 kg/hora.

Em 18/01/2018 o empreendedor solicitou junto a Supram Sul de Minas mediante Processo Administrativo nº. 18685/2005/001/2018 Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes.

A atividade de tratamento térmico de resíduos perigosos exige a apresentação dos estudos ambientais EIA/RIMA, os quais foram substituídos pelos estudos RCA/PCA após requerimento formal pelo empreendedor, com as justificativas técnicas apresentadas e avaliação da Supram Sul de Minas, sendo favorável, com base na Resolução CONAMA 237/1997 em seu artigo 3º e parágrafo único.

A atividade principal do empreendimento consiste no recebimento dos resíduos de saúde gerados nas dependências da Santa Casa de Passos e submetendo a incineração, por meio de incinerador e sistema de tratamento de gases. Não será permitido a incineração de Resíduos Industriais por vedação da Resolução CONAMA 316/2002 em áreas residenciais.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental prevista em lei.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento de sanitários e processo industrial será fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos - SAAE.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando o mesmo instalado em perímetro urbano, dispensado da obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento estão previstos somente na fase de operação, com proposta apresentada de adequada destinação, sendo o efluente sanitário e industrial com previsão de lançamento na rede pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos – SAAE, vinculado a apresentação pelo empreendedor de concordância por parte da concessionária. Não há previsão de qualquer tipo de lançamento de efluente tratado em curso d’água.

Os resíduos sólidos previstos de serem gerados na fase de instalação se restringem a resíduos de construção civil e de embalagens, tais como madeira e recicláveis, os quais deverão ter destinação ambientalmente adequadas.

Na fase de operação, os resíduos previstos de serem gerados são as cinzas de queima e os materiais sólidos do sistema de tratamento de gases, os quais deverão ser gerenciados como Classe I – Perigosos conforme instrução da Resolução CONAMA 316/2002, até comprovação contrária.

Há sistema de lavador de gases do tipo *venturi* com solução de hidróxido de cálcio para a limpeza do gás de combustão após saída do incinerador, além de sistema de ciclone para polimento do efluente atmosférico antes de ser lançado ao meio ambiente.

Foi apresentado o Plano de Teste de Queima conforme Resolução CONAMA 316/2002, estando satisfatório e condicionado a sua realização previamente a plena operação do empreendimento.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação – LP+LI+LO concomitantes para o empreendimento Santa Casa de Misericórdia de Passos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 3 de 20

2. Introdução.

O empreendimento Santa Casa de Misericórdia de Passos requereu junto a Supram Sul de Minas Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes, para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente de Incineração de Resíduos de Serviço de Saúde.

Este Parecer Único tem como objetivo avaliar o requerimento supracitado para a instalação do Incinerador que atenderá o hospital da Santa Casa de Passos.

2.1. Contexto histórico.

Em 18/01/2018 o empreendedor Santa Casa de Misericórdia de Passos formalizou requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, sob Processo Administrativo nº. 00069/2004/017/2016 de acordo com os critérios vigentes na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

O empreendedor não manifestou pela permanência nos critérios da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, de forma que o processo foi reorientado para os critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017.

Desta forma, o processo administrativo foi reorientado para os critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, na modalidade LAC1, contemplando assim as fases LP+LI+LO concomitantes com as seguintes informações.

F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma: capacidade instalada de **0,150 toneladas/hora** Porte **Pequeno** e Potencial Poluidor **Grande - Classe 4**.

Em 08/03/2018 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, para subsidiar a análise técnica do processo de licença, conforme relatado no AF nº. 130.020/2018 (fls. 92 e 93).

Na data de 19/04/2018 foi solicitado complementação dos estudos ambientais mediante OF. Supram Sul de Minas nº. 0278199/2018 (fls. 130 e 131). As informações complementares foram protocoladas na Supram Sul de Minas na data de 20/06/2018 (fls. 133 a 394).

Foi requerido pelo empreendedor a substituição dos estudos EIA/RIMA por RCA/PCA para avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, sendo deferido pela Supram Sul de Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 4 de 20

Figura como condicionante deste parecer a entrega do protocolo de comprovação de entrega de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP junto ao Corpo de Bombeiro.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, constatou-se a existência do Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA nº. **5.638.048** para posterior emissão de Certificado de Regularidade CR.

Para subsidiar esta análise, foram elaborados e entregues os estudos ambientais **RCA e PCA** sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro Ambiental João Pedro Stefano Marchesini Fonseca**, CREA/MG 212003 e ART 230439.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas, após avaliação dos estudos ambientais RCA e PCA e as informações requisitadas para complementação apresentados, entende que os mesmos foram elaborados de forma satisfatória para subsidiar a avaliação de viabilidade ambiental e mitigação dos impactos ambientais inerentes a atividade do empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

A Santa Casa de Misericórdia de Passos é um hospital regional de caráter filantrópico que atende toda a população do sudoeste de Minas Gerais.

Como instituição filantrópica, 70% dos seus pacientes são atendidos pelo Sistema Único de Saúde, e a maioria dos leitos do hospital estão disponíveis a esta população, constituída na sua maioria, de pessoas carentes.

O incinerador será instalado em um terreno com área de 1.884,45 m² em área anexa à Santa Casa de Misericórdia de Passos, com área de galpão parcialmente construído.

Ressalta-se que a área escolhida para a instalação e operação do incinerador, era utilizado como depósito e estacionamento de veículos, de forma que, ainda que existam estruturas construídas, não houve cometimento de infração administrativa.

O número estimado de empregados é de 6 pessoas, com previsão de operação em um único turno, de 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

O equipamento de incineração é fabricado na China, fornecido por *Shandong Better Environmental Protection Technology CO. Ltda.*, com modelo utilizado tanto para resíduos de serviços de saúde quanto para resíduos industriais e possui as seguintes características listadas na Tabela 01 abaixo:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº:

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 5 de 20

Tabela 01: Informações técnicas do incinerador.

Tipo	Mini incinerador (KLT-150)
Características de segurança	Sem fumaça visível, sem cheiro
Capacidade	0,150 t/h
Resíduos de cinza	3% da capacidade total
Número de queimadores	2
Temperatura de combustão	900 – 1.400 C°
Combustível	Diesel
Autonomia	15 l/h
Volume do incinerador	Câmara de combustão primária = 1,5 m ³ ; câmara secundaria = 0,7 m ³ ; sala de combustão mista 0,1 m ³

Fonte: Estudos RCA/PCA.

O mini incinerador conta com um filtro interno para controle de emissões atmosféricas com as seguintes características:

Sistema de filtragem: Filtros com capacidade de 98% de retenção com utilização de solução de hidróxido de cálcio e sistema de limpeza de partículas (cyclone).

Função: Neutraliza o gás ácido produzido na Câmara 2, assegurando uma descarga padrão, com tempo de residência não inferior a 3 segundos.

O incinerador será utilizado exclusivamente para incinerar os resíduos de serviço de saúde gerados pela Santa Casa de Passos, não podendo incinerar outros resíduos de natureza industrial ou que não esteja no escopo do Teste de Queima. A **Figura 01** abaixo permite visualizar o local onde se instalará o empreendimento e seu entorno.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 6 de 20

3.1. Características da atividade.

A atividade de Incineração de Resíduos consiste na destruição térmica de substâncias por meio de aplicação de calor e combustão de forma controlada. Basicamente, os resíduos Classe I, tais como resíduos de serviço de saúde com potencial de patogenicidade ou com substâncias químicas que traga riscos, contaminados com óleo, contaminados com metais e demais contaminantes, são submetidos ao processo de oxidação térmica por meio de aplicação de calor, com elevadas temperaturas no reator, de pelo menos 800 ° C.

O produto final, após incineração, são cinzas com redução do volume inicial do resíduo incinerado em até 95%. Posteriormente, a cinza é disposta em aterros, com intuito de evitar carreamento para cursos d'água ou transporte por ventos.

Todo o processo operacional está descrito no processo em pauta (fls. 66 a 72).

Este Parecer Único não autoriza o tratamento térmico de qualquer resíduo industrial, motivado pela vedação da Resolução CONAMA 316/2002 em seu artigo 9º.

“ Art. 9º

A instalação de sistemas de tratamento térmico de resíduos industriais deve atender à legislação em vigor, não podendo ser instalado em áreas residenciais.”

3.2. Cumprimento da Resolução Conama 316/2002.

Para o devido cumprimento do estabelecido na Resolução Conama 316/2002 em seu art. 26, o empreendedor apresentou os estudos de dispersão atmosférica, de análise de risco, plano de teste de queima, plano de contingência e plano de emergência.

3.2.1. Análise de risco.

O estudo apresentado teve como objetivo identificar os perigos e hipóteses acidentais inerentes a atividade de incineração de resíduos de serviço de saúde.

Os riscos avaliados estão relacionados a vazamento de óleos, patogênicos, acidente de trabalho com perfurocortantes e equipamentos com altas temperaturas, inalação de gases, incêndio e acidentes elétricos. O Empreendedor propôs ações para mitigar os riscos, tais como capacitação dos colaboradores e uso de EPIs.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 7 de 20

3.2.2. Estudo de Dispersão Atmosférica.

Para a elaboração do estudo de dispersão atmosférica, foram utilizados dados de temperatura e velocidade dos ventos de Passos obtidas do INMET.

A direção preferencial dos ventos e a unidade relativa de Passos foi obtida da Estação A516 localizada no município de Passos.

De acordo com a conclusão do estudo de dispersão atmosférica, na altura de 50 metros em relação ao nível do solo, o relevo do entorno funciona como barreira das emissões atmosféricas, não alcançando grandes distâncias.

Há de se ressaltar que o incinerador operará com sistema de tratamento de efluentes gasosos, sem a previsão de emissão de fumaças e com filtro para material particulado e neutralização de gases ácidos.

O incinerador também contará com mecanismo de intertravamento em situações de mau funcionamento do filtro ou por problemas operacionais que interfiram em uma combustão de qualidade desejada.

3.2.3. Plano de Teste de Queima.

Foi apresentado o Plano de teste de Queima, informando que serão utilizados os resíduos de serviço de saúde gerados no hospital da Santa Casa de Passos. O Principal Componente Orgânico Perigoso escolhido para o teste de queima foi o triclorometano (Clorofórmio), por ser o composto que possivelmente estará presente nos resíduos e com maior dificuldade de destruição térmica. O empreendedor comunicará previamente a Supram Sul de Minas da realização do teste de queima.

3.2.4. Plano de Contingência e Emergência.

O plano de contingência visa avaliar situações de emergências que possa ocorrer no empreendimento, que possa afetar seu entorno e vizinhança e apresentar o conjunto de situações de emergência, procedimento e equipamentos e plano de evacuação, para uma situação de emergência.

Foi apresentado o Plano de Ação Emergencial, definindo pessoas responsáveis hierarquicamente para tomada de decisões e disponibilizado lista de telefones de órgãos de apoio externo. Foi informado também da instalação de sistema de alarmes sonoro e visual e obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 8 de 20

4. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com informações contidas no RCA e verificado em vistoria, a área onde o empreendimento está se instalando se encontra em um contexto urbano, com alto nível de antropização, devido as construções e infraestruturas existentes.

O empreendimento tem como principal objetivo receber os Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde oriundos da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

Desta forma, este tópico se utilizará das informações contidas no RCA/PCA e do IDE/Sisema, afim de avaliar e descrever cada subitem abaixo relativo as características ambientais da área de influência direta do empreendimento.

4.1. Unidades de conservação.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área onde o empreendimento pretende se instalar não está inserida no interior e/ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

Foi constatado que existem duas unidades de conservação, sendo que o empreendimento se encontra a 25 km de distância do Parque Nacional da Serra da Canastra e a 12 km da RPPN Angico no município de Passos.

4.2. Recursos Hídricos.

De acordo com o IDE – Sisema, foi constatado que o local onde o empreendimento está se instalando não possui cursos d’água relevantes, sendo que há o córrego Otto Krakauer, distante em 60 metros do local.

Destaca-se que de acordo com informações prestadas no RCA e verificado em vistoria, não há possibilidade de inundação da área do empreendimento ou impactos diretos no curso d’água pela atividade objeto deste parecer. Não está previsto a captação de água superficial e lançamento de efluentes tratados de origem sanitária ou industriais neste curso d’água.

4.3. Fauna, Flora e Cavidades.

O empreendimento pretende se instalar em área urbana, com alto grau de antropização, justificando a dispensa destas informações pela não contribuição dentro do processo de licenciamento ambiental. Ressalta-se que não estão previstas supressões de vegetação nativa e/ou cavidades, haja vista que o local já possui obras construídas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 9 de 20

4.4. Socioeconomia.

O município de Passos possui população de 106.290 habitantes, com IDH média e economia preponderantemente voltada para agricultura e pecuária, em área de transição entre cerrado e mata atlântica.

O empreendimento é de pequeno porte, dedicado somente a receber os resíduos de serviço de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Passos, com baixo número de funcionários e área de construção relativamente pequena.

5. Reserva Legal, APP e Intervenções Ambientais.

O empreendimento pretende se instalar em área urbana e está, portanto, dispensado da obrigatoriedade de apresentar área de Reserva Legal, conforme estabelece a Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal.

Este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

O fornecimento de água no empreendimento será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Passos.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Este Parecer Único visa avaliar o requerimento de LP+LI+LO para a atividade potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente de incineração.

7.1. Efluentes líquidos sanitários.

Fase de instalação: Na fase de instalação haverá a geração de efluentes sanitários dos colaboradores que trabalharão na obra. O uso de sanitários se dará no prédio da Santa Casa de Passos, haja vista que a área do incinerador está anexa ao complexo hospitalar.

Fase de Operação: Durante a fase de operação, estão previstas a contratação de 03 funcionários. O sanitário instalado no empreendimento terá seu efluente lançado na rede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 10 de 20

7.2. Efluentes líquidos industriais.

Fase de instalação: Não está previsto a geração de efluentes de natureza industrial para fase de instalação.

Fase de Operação: O efluente industrial se restringe a água de limpeza de áreas, equipamentos e pisos. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, os efluentes de água de lavagem e limpeza serão direcionados para a rede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos.

Figura como condicionante deste Parecer Único a apresentação de manifestação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos favorável ao recebimento deste efluente industrial, previamente a operação.

7.3. Resíduos Sólidos.

Fase de instalação: Estão previstos a geração de resíduos de construção civil durante as adequações do galpão onde será instalado o incinerador, bem como embalagens de madeira e recicláveis.

Medidas mitigadoras: O empreendimento se propõe a destinar para empresas licenciadas a dar o destino ambientalmente adequado destes resíduos, comprovando mediante Planilha de Gerenciamento de Resíduos para a fase de instalação, previamente a operação do empreendimento.

Fase de Operação: O processo de incineração tem como resíduos a cinza residual da combustão dos mesmos e o material particulado retirado das medidas de controle do efluente atmosféricos. Ressalta-se que conforme orienta a Resolução CONAMA 316/2002 por meio do §2º do artigo 43, estes resíduos serão gerenciados e destinados como Classe I – Perigosos até comprovação contrária pelo empreendedor. Também há a previsão de geração de resíduos de natureza domésticas e recicláveis.

Medidas mitigadoras: O empreendimento disporá as cinzas e material particulado em área impermeabilizada, coberta e com acesso restrito, construído conforme ABNT/ NBR 12.235/1992. Posteriormente será transportado por empresa devidamente licenciado para transportar resíduos perigosos e destinado em Aterro de resíduos Classe I – Perigoso com o devido licenciamento ambiental. Os resíduos de natureza doméstica e recicláveis serão destinados para o aterro da empresa Seleta Meio Ambiente Ltda., com licença ambiental vigente para receber e destinar tais resíduos.



7.4. Emissões atmosféricas.

Fase de instalação: Não está previsto a geração de efluentes atmosféricos para a fase de instalação.

Fase de Operação: A emissão atmosférica relacionada ao processo de incineração de resíduos de serviço de saúde tem potencial de emissão de materiais particulados, monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e de enxofre, gases ácidos tais como HCl, HF, HCN, elementos traços metálicos e substâncias prejudiciais à saúde humana e persistentes no meio ambiente, tais como Dioxinas e Furanos.

Medidas mitigadoras: De acordo com informações do RCA/PCA, o incinerador contará com sistema de lavagem de gases por aspersão de solução de cal hidratada e passará por sistema de ciclone, para retirada de material particulado, antes do fluxo gasoso alcançar a atmosfera.

Ressalta-se que previamente a plena operação do incinerador, será realizado o Teste de Queima em observância a Resolução CONAMA 316/2002 em seu artigo 29 e parágrafo único, para avaliação se o incinerador, o sistema de tratamento de gases e as práticas operacionais, atendem aos parâmetros de lançamento da resolução supracitada.

7.5. Emissões de substâncias odoríferas.

De acordo com as informações prestadas nos estudos ambientais RCA/PCA, não há previsão de geração de substâncias odoríferas. Ressalta-se que o incinerador será dedicado para incinerar os resíduos da Santa Casa de Passos de forma que os mesmos não ficarão por prazos longos aguardando a destruição térmica. Desta forma, evita-se a emissão de odores desagradáveis oriundos do processo de putrefação.

7.6. Águas pluviais.

A incidência de águas pluviais pode carrear e incorporar contaminantes presentes nos resíduos perigosos - Classe 1 à disposição da incineração, podendo alcançar cursos d'água e consequentemente degradar sua qualidade por meio do arraste de contaminantes, trazendo impactos adversos a fauna, flora e a saúde humana.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 12 de 20

Medidas mitigadoras: A água pluvial não incidirá sobre os resíduos ou equipamentos, por estarem em áreas cobertas. As águas pluviais que incidirem sobre as áreas cobertas do empreendimento, ou em pátios, serão direcionadas para galeria pública de água pluvial.

7.7. Alteração da qualidade de águas superficiais

De acordo com as informações prestadas no RCA/PCA o empreendimento não fará lançamento de qualquer tipo de efluente em curso d'água.

Os mesmos estudos informam que a água pluvial incidirá sobre áreas cobertas e/ou pátios impermeabilizados, sem contato com resíduos.

Desta forma, não há o que se avaliar sobre este aspecto ambiental.

7.8. Ruídos e Vibrações.

Embora o empreendimento esteja previsto para ser instalado em uma área urbana, anexo ao hospital, deve-se reforçar que o equipamento se trata de um mini incinerador, com capacidade de 150 kg/hora, sem a necessidade de tráfego de veículos pesados ou a operação de equipamentos de grande porte.

O empreendimento também irá operar durante o período diurno, de forma que o elevado tráfego de veículos nas proximidades impossibilita que a operação do incinerador produza impactos significativos quanto a emissões de ruídos.

Desta forma, a Supram Sul de Minas entende não ser relevante o monitoramento dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento.

8. Controle Processual.

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação, para a atividade Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

A obtenção das licenças concomitante LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº**0642071/2018**

Data: 12/09/2018

Pág. 13 de 20

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

Inicialmente, importante registrar que foi solicitado substituição do EIA/RIMA por PCA/RCA, entendendo a equipe técnica da possibilidade de alteração dos estudos, nos termos da Resolução CONAM 237/97, por entenderem que a exigência de EIA/RIMA não agregaria valor significativo para o licenciamento ambiental do empreendimento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, artigo 13, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Prefeitura Municipal de Passos emitiu declaração (fl.14) atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados nos itens anteriores, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº**0642071/2018**

Data: 12/09/2018

Pág. 14 de 20

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado nos itens anteriores a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

A empresa faz jus à licença de operação.

Foram recolhidos os custos relativos à análise do processo de licenciamento.

Com relação ao prazo de validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual 47.383/18 será de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de pequeno porte e grande potencial poluidor:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;

Por fim, importante destacar que figuram como condicionante deste processo a comunicação à Supram Sul de Minas acerca da realização do Teste de Queima para acompanhamento deste órgão, conforme exigência da Resolução CONAMA 316/2002, bem como a apresentação do comprovante de protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico – PCIP junto ao Corpo de Bombeiros.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.
0642071/2018

Data: 12/09/2018
Pág. 15 de 20

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia, de Instalação e Operação LP+LI+LO concomitantes**, para o empreendimento “**Santa Casa de Misericórdia de Passos**” no município de “**Passos**”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente “Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, qaseificação e plasma (F-05-13-4)”.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes de Licença Prévia, Instalação e Operação - LP+LI+LO Fase de Instalação de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”;

Anexo II. Condicionantes de Licença Prévia, Instalação e Operação - LP+LI+LO Fase de Operação de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”;

Anexo III. Automonitoramento de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”;

Anexo IV. Relatório Fotográfico de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”;

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº**0642071/2018**

Data: 12/09/2018

Pág. 16 de 20

ANEXO I**Condicionantes de LP+LI+LO de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”****Fase de Instalação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil decorrentes das obras de instalação do empreendimento.	Previamente ao início da operação das atividades.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção do depósito temporário de produtos e resíduos perigosos.	Previamente ao início da operação das atividades.
03	Apresentar manifestação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos favorável à recepção dos efluentes sanitários e industriais gerados na área de incineração.	Previamente ao início da operação das atividades.
04	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Previamente ao início da operação das atividades.
05	Comunicar a SUPRAM SM previamente, mediante Ofício, sobre as datas para a realização do Teste de Queima para acompanhamento do órgão ambiental, conforme exigência da Resolução CONAMA 316/2002.	30 dias previamente ao início da realização do Teste de Queima.
06	Apresentar o comprovante de protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico – PCIP junto ao Corpo de Bombeiros.	Previamente ao início da operação das atividades.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº**0642071/2018**

Data: 12/09/2018

Pág. 17 de 20

ANEXO II**Condicionantes de LP+LI+LO de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”****Fase de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº**0642071/2018**

Data: 12/09/2018

Pág. 18 de 20

ANEXO III**Programa de Automonitoramento de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”****1. Efluentes Atmosféricos.**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
*Chaminé do sistema de tratamento de gases do incinerador.	Conforme art. 38 da Resolução CONAMA 316/2002 ou de norma que sucedê-la.	Anualmente

*Após início da operação do incinerador.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº. 316/2002 ou norma que sucedê-la.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0642071/2018

Data: 12/09/2018

Pág. 19 de 20

2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

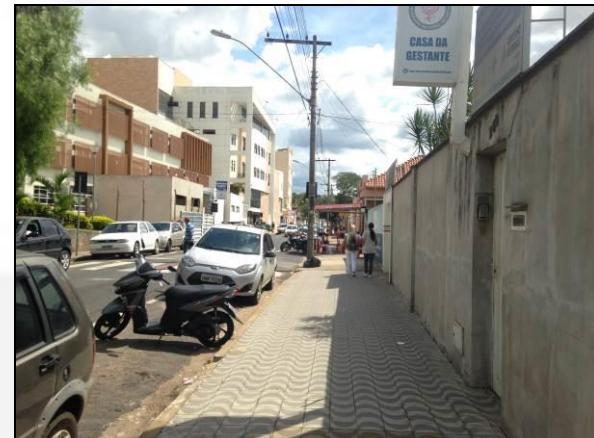
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº**0642071/2018**

Data: 12/09/2018

Pág. 20 de 20

ANEXO IV**Relatório Fotográfico de “Santa Casa de Misericórdia de Passos”****Foto 01.** Vista lateral do galpão.**Foto 02.** Vista parcial do galpão.**Foto 03.** Vista do acesso ao galpão.**Foto 04.** Avenida paralela ao empreendimento.